



AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ETC.

(CONSIDERANDO) que a alteração, criação e expansão e definição de limites entre dois ou mais municípios vizinhos dependem de lei estadual, observados os requisitos da legislação complementar respectiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento n.º 08/2001, de 05.12.2001, desta Corregedoria.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 8 de julho de 2002.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO
Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Maranhão pág. 1
09/07/2002 16:00:19

Comarca de SÃO LUÍS

Processos Distribuídos (Completo) - Ata de Distribuição

Data : 08/07/2002

Processo 000716/2000

Classe MANDADO DE SEGURANCA

Procediment ESPECIAL (JURISDICA O

Valor Ação R\$ 136.00 Taxa Judici R\$ 0.00

Vara 4. VARA FAZENDA PUBLICA Juiz MEGBEL

ABDALA TANUS FERREIRA

Cartório 4. CARTORIO FAZENDA PUBLICA

Oficial MAVIO SILVA PINTO

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 16:43:10

Partes

IMPETRANTE Advogado(s):

SEVERINO PESSOA DE LIMA JOSE ALEXANDRE

PERDIGAO NETO

IMPETRADO Advogado(s):

ATO ILEGAL DE NAASON SALMON DE SOUSA BEL RB E

FURT

Processo 004635/2000

Classe EXECUCAO DE PENA

Procediment CRIMINAL

Valor Ação R\$ 0.00 Taxa Judici R\$ 0.00

Distrito Po7. DISTRITO POLICIAL Data06/04/2000

Vara CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS Juiz JOSE

AMÉRICA ABREU COSTA

Cartório CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS AL-

TERNATIVAS

Oficial CARLOS MAGNO GALVÃO C. FILHO

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 10:34:28

Partes

VITIMA Advogado(s):

ALVARO YAMAUCHI

ACUSADO Advogado(s):

FLORIANO FONSECA

Processo 005058/2001

Classe JURI - REU PRESO Procediment TRIBUNAL DO JURI

Distrito PoPLANTAO CENTRAL Taxa JuData31/03/2001

Vara 1. VARA DO TRIBUNAL DO JURI Juiz JOSE DE

ARIMATEIA CORREIRA SILVA

Cartório 1. CARTORIO DO TRIBUNAL DO JURI

Oficial JOAO FRANCISCO ENES DE ALMEIDA

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 10:02:08

Partes

VITIMA Advogado(s):

MICHEL MARTINS DE SOUSA

DENUNCIANTE Advogado(s):

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ACUSADO Advogado(s):

JOSE RIBAMAR BISPO FONSECA

MENOR INFRATOR Advogado(s):

WASHINGTON DE OLIVEIRA SERRA

Poder Judiciário do Estado do Maranhão pág. 2

09/07/2002 16:00:19

Comarca de SÃO LUÍS

Processos Distribuídos (Completo) - Ata de Distribuição

Data : 08/07/2002

FELICIANO ALVES DA SILVA JUNIOR

Processo 006637/2000

Classe JURI Procediment CRIMINAL

Distrito Po11. DISTRITO POLICIAL Taxa JuData20/03/2000

Vara 2. VARA DO TRIBUNAL DO JURI Juiz RAIMUNDA

SANTOS BEZERRA

Cartório 2. CARTORIO DO TRIBUNAL DO JURI

Oficial CARLOS WAGNER DE SOUSA CAMPOS JUNIOR

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 09:02:29

Partes

VITIMA Advogado(s):

JOSE DE RIBAMAR NUNES "RIBA"

INDICIADO Advogado(s):

ANTONIO JOSE VIEGAS "PREGO"

Processo 008718/2000

Classe JURI Procediment CRIMINAL

Distrito Po5. DISTRITO POLICIAL Taxa JuData13/06/2000

Vara 1. VARA DO TRIBUNAL DO JURI Juiz JOSE DE

ARIMATEIA CORREIRA SILVA

Cartório 1. CARTORIO DO TRIBUNAL DO JURI

Oficial JOSENILSON PEREIRA GEDEON

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 09:32:59

Partes

VITIMA Advogado(s):

DAYVISON DA SILVA LUZ

DENUNCIADO Advogado(s):

LUIS HENRIQUE FLOR FERREIRA

INDICIADO Advogado(s):

IGNORADO

Processo 011553/2002

Classe EMBARGOS DE TERCEIROS

Procediment ESPECIAL (JURISDICA O

Valor Ação R\$ 1.000.00 Taxa Judici R\$ 20.00

Vara 5. VARA CIVEL Juiz JOSE RIBAMAR SANTOS VAZ

Cartório 5. CARTORIO CIVEL

Oficial ELIAS AFONSO BENO FILHO

Tipo DistriDEPENDÊNCIA Data/Ho08/07/2002 09:12:04

Processo 004794/2001

Anterior

Partes

EMBARGADO Advogado(s):

AMANDIO BORGES ROCHA

EMBARGANTE Advogado(s):

ANTONIO DE LISBOA HOLANDA SIRLENE LOPES

DE MENEZES

Poder Judiciário do Estado do Maranhão pág. 3

09/07/2002 16:00:20

Comarca de SÃO LUÍS

Processos Distribuídos (Completo) - Ata de Distribuição

Data : 08/07/2002

Processo 011554/2002

Classe MANDADO DE SEGURANCA

Procediment ESPECIAL (JURISDICA O

Valor Ação R\$ 500.00 Taxa Judici R\$ 10.00

Vara 3. VARA FAZENDA PUBLICA Juiz JOAO

SANTANA SOUSA

Cartório 3. CARTORIO FAZENDA PUBLICA

Oficial JUSCELINO SILVA HOLANDA

Tipo DistriSORTEIO Data/Ho08/07/2002 09:27:03

Partes



insertos no art. 491 do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam a sentença que arbitrou os honorários, às ff. 33-34; petição do requerente, às ff. 28-29; a sentença que julgou os embargos à execução opostos pelo Município de Balsas às ff. 50-53; o acórdão proferido na apelação proposta pela Trasco - Construções e Comércio Ltda., que manteve a decisão às ff. 55-56; a certidão do trânsito em julgado do referido acórdão, à f. 57-v e, por fim, a atualização dos cálculos à f. 15.

Vale esclarecer, por oportuno que o valor originário era de R\$ 50.529,03 constante no acórdão em epígrafe e que após a atualização, importou em R\$ 90.143,32, valor que foi requisitado no referido Precatório.

Diante das considerações feitas e ante a análise percuciente dos autos, em retratação ao despacho exarado à f. 64, evidenciado que foram cumpridas, a contento, as formalidades insertas no art. 491 do RITJ, defiro a requisição solicitada e determino a inclusão do Precatório em epígrafe, no orçamento do referido Município, enfatizando que o valor da ordem de pagamento é de R\$ 90.143,32 (noventa e mil cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao MUNICÍPIO DE BALSAS, na pessoa de seu representante legal, para que faça incluir no próximo orçamento o valor em epígrafe, conforme determina o art. 100 e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Republicana, consignando-se a dotação e o crédito ao Poder Judiciário, informando-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, à Presidência desta Corte, o cumprimento da referida inclusão.

Deste despacho dê-se ciência ao Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Balsas.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 03 de julho de 2002.

Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Presidenta

REFERÊNCIA:

HABEAS CORPUS Nº 013190/2002-BACABAL- MA

Paciente: Charles Erick Teles de Sousa

Impetrante: Dr. Bento Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bacabal

Relator: Des. Militão Vasconcelos Gomes

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Militão V. Gomes, exarou despacho do seguinte teor:

"Vistos, etc... - Bento Vieira, advogado, impetra habeas corpus, pedindo liminar, a favor de Charles Erick Teles de Sousa, estudante. - Diz que o paciente foi preso em flagrante em 07.04.02, pela suposta prática dos crimes de uso de substância entorpecente, corrupção de menores e formação de quadrilha, e a prisão foi mantida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bacabal. - Posteriormente, esse Magistrado declinou sua competência, achando que a mesma é o Juiz da 1ª Vara, que também se declarou incompetente, por entender que a competência é daquele Juiz da 4ª Vara, que então enviou o inquérito à Corregedoria para que esta resolvesse a questão ou suscitasse o conflito de competência. - Alega que assim foram descumpridas regras comezinhas do CPP, em prejuízo do paciente que não foi denunciado nos dez dias do recebimento do inquérito policial, conforme art. 37 da Lei 10409/02. - Pede liminar, e expedição do alvará de soltura e, no fim, a concessão da ordem, para a revogação da prisão em flagrante. - Juntou documentos. - Decido. - Numa visão superficial suficiente para este momento processual, entendo que os autos não fornecem elementos suficientes para a concessão da liminar pleiteada, pois sequer a prisão está demonstrada nos autos, não havendo portanto que se falar em coação ilegal. - Sendo assim, por não existir os requisitos que a autorizam, denego a liminar requerida. - Determino, em seguida, o envio de cópia da inicial, do documento que a instrui e deste despacho à autoridade impetrada, para que possa prestar as informações referentes a este HC, em 5 (cinco) dias, findo os quais voltem-me os autos conclusos. - São Luís, 09 de julho de 2002. - (ASS. DES. MILITÃO V. GOMES- RELATOR)"

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO TRIBU-

NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2002

JOSÉ RIBAMAR CHAGAS FERREIRA

COORDENADOR JUDICIÁRIO CRIMINAL, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 1956/2002.

A DESEMBARGADORA ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar a Doutora ARIANE MENDES CASTRO PINHEIRO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA, para responder, cumulativamente, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento da Doutora ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGÓ, no período de 12 a 23/07/02.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JULHO DE 2002.

Des.ª ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
PRESIDENTA

PORTARIA N.º 1968/2002.

A DESEMBARGADORA ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar o Doutor RAIMUNDO NONATO NÉRIS FERREIRA, Juiz de Direito Titular da Turma Recursal Cível e Criminal, para responder, pela Presidência da citada Turma Recursal, durante as férias do Doutor MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO, no período de 01/07 a 29/08/02, cessando os efeitos da Portaria n.º 1898/2002.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JULHO DE 2002.

Des.ª ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
PRESIDENTA

PORTARIA N.º 1969/2002.

A DESEMBARGADORA ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar a Doutora ILVA SALZAR ELISEU, Juíza de Direito do Juizado Especial de Trânsito, para responder, cumulativamente, pelo 6º Juizado Especial Cível - João Paulo, durante as férias do Doutor CÍCERO DIAS DE SOUSA FILHO, no período de 01/07 a 29/08/02, cessando os efeitos da Portaria n.º 1854/2002.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JULHO DE 2002.

Des.ª ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
PRESIDENTA

APOSTILA

SOLANGE MARIA COIMBRA PIRES DA FONSECA LUZ, Agente Judiciário Administrativo, matrícula n.º 017145, passou a assinar-se SOLANGE MARIA COIMBRA PIRES DA FONSECA, conforme averbação de Ação de Divórcio sob o n.º 1740, à fl. 144 do Livro n.º 05-B, do Cartório de Registro Cível da 3ª Zona, efetivada em 14 de março de 2002, tendo em vista o que consta da petição n.º 12135/2002-TJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de junho de 2002.

Francisco de Assis Souza Coelho Filho
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 01/2002

Revoga o Provimento n.º 08/2001.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º01/2002

Revoga o Provimento n.º 08/2001.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ETC.

CONSIDERANDO que a alteração, criação e expansão e definição de limites entre dois ou mais municípios vizinhos dependem de lei estadual, observados os requisitos da legislação complementar respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento n.º 08/2001, de 05.12.2001, desta Corregedoria.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 8 de julho de 2002.

Augusto Galba Falcão Maranhão

Desembargador **AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO**
Corregedor-Geral da Justiça